



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

DECRETO N.º 001/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de efetiva transição entre governos quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a grave crise financeira suportada pelos municípios brasileiros, agravada pelo aumento excessivo dos gastos com folha de pessoal e despesas previdenciárias no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA**.

D E C R E T A

Art. 1º. O presente ato visa à racionalização de despesas, o equilíbrio fiscal e a eficiência das atividades do servidor público municipal com a fiscalização do efetivo exercício das atribuições a si conferidas em razão do cargo que ocupa, até que se restabeleça a regularidade financeira e a organização hierárquica dos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados, de cargos e funções de confiança ainda remanescentes no quadro, nomeados durante a gestão anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§ 2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

Art. 3º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestadores de serviço por excepcional interesse público, além dos contratos de prestação de serviços de pessoa física celebrados até o dia 31 de dezembro de 2020, ainda remanescentes.

Art. 4º. Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde, bem como os servidores que gozam de licenças e autorizações para afastamento concedidas até o dia 31 de dezembro de 2020 deverão apresentar à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória que motivou o afastamento, para o exame da legalidade do ato por parte da nova gestão.

Art. 5º. Os servidores do Poder Executivo Municipal que se encontrem à disposição de órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comparecer à Secretaria da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, para proceder à análise da referenciada cessão, a ser feita nos termos legais, a critério desta Municipalidade.

Art. 6º. Os servidores postos à disposição deste Poder que pertençam à estrutura organizacional órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam devolvidos aos Órgãos de origem.

Parágrafo único. Excepcionalmente, do disposto neste artigo, ficam os servidores postos à disposição em conformidade com instrumentos de cooperação ou com reciprocidade na cessão sem ônus de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do cedente e do cessionário, desde que compareçam à Secretaria apresentando o documento comprobatório da cessão.

Art. 7º. Ficam sustados:

I – Os cheques emitidos pelo ex-gestor ou por ordenadores de despesas por ele nomeados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

DECRETO Nº 002/2021

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ -
PARAÍBA E DÁOUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de efetiva transição entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2020, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB Nº 03/2016, quanto à transmissão de informações que garantisse a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, em decorrência da transição de gestões, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram encerrados ao dia 31 de dezembro de 2020 sem que fosse propiciado ao atual gestor qualquer segurança a respeito de sua continuidade e que, em virtude disso, instalou-se situação de emergência na administração Municipal.

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando, ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente visando a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, tais como prestação de serviços de limpeza urbana, fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, educação, infraestrutura básica e de funcionamento básico da máquina administrativa.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.194 de 20 de abril de 2020, que estabelece estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

II – As autorizações de débito automático em quaisquer contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Taperoá ou dos demais órgãos da administração indireta, autárquica ou de fundações vinculadas à municipalidade, exceto aquelas estabelecidas pela Lei.

Art. 8º. Ficam anulados todos os contratos, empenhos e atos onerosos realizados nos dois últimos quadrimestres do ano de 2020 que não foram pagos integralmente até o final do exercício financeiro correspondente.

Art. 9º. Todos os contratos, empenhos e atos gerados pela gestão passada e de que trata o art. 11 do presente decreto serão revisados pela Procuradoria Geral do Município de Taperoá, na forma e nos moldes previstos na lei regente.

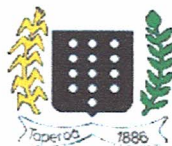
Art. 10. Fica o Procurador Geral do Município incumbido de constituir e coordenar uma comissão de auditoria para analisar juridicamente todos os empenhos, contratos e atos gerados pela gestão financeira passada, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 11. A realização de qualquer despesa por parte dos Secretários Municipais fica condicionada à autorização expressa do Prefeito Municipal, independente da capacidade exclusiva de ordená-las.

Art. 12. Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021.

Taperoá-PB, em 02 de janeiro de 2021.


GEORGE CIRÓ MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 006, de 18 de março de 2020, que declarou a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Taperoá em razão da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 042, de 18 de setembro de 2020, que prorrogou por mais 180 (cento e oitenta dias) a declaração de calamidade pública; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.**

D E C R E T A


Art. 1º. Fica declarada, pelo prazo de noventa dias, situação de emergência administrativa no Município.

Art. 2º. Em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação corrente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde, educação, assistência social, infraestrutura e aquisição de material de expediente para todas as secretarias, em quantitativo suficiente para o período de 90 (noventa) dias, prazo em que devem ser também concluídas as obras.

Art. 3º. As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 1º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021.

Taperoá -PB, em 02 de janeiro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº I

Publicado em 02 de Janeiro de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com